

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - Nº 002/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PARA MULHERES E HOMENS ADULTOS USUÁRIOS DE DROGAS E ALCOÓLATRAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.**

Processo Administrativo/nº. **5912/2023** - Chamada Pública nº. **002/2023**

**1. PREÂMBULO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 085/2021, de 02 de agosto de 2021, divulga o presente edital de Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO** de Instituições para prestar **serviços de internação para mulheres e homens adultos usuários de drogas e alcoólatras** objetivando processo de credenciamento, regula-se, por este Edital e seus anexos.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT**, torna público que receberá, até o dia: **24/07/2023 (SEGUNDA-FEIRA) às 09:00 horas (nove horas)**, no setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Tiradentes, 166 – Centro – Chapada dos Guimarães/MT, documentação para **Credenciamento de** Instituições para prestar serviços de internação para mulheres e homens adultos usuários de drogas e alcoólatras.

2.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Chapada dos Guimarães/MT.

**3.1.1** – Podem participar deste Credenciamento:

**3.1.1.1** – As instituições autorizadas a funcionar, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**3.1.1.2** – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**3.1.1.3** - **Os interessados que solicitarem o Edital completo e seus anexos poderão fazê-lo através do e-mail ([licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br](mailto:licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br)) ou retirarem através do site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, por meio do endereço: ([www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br](http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br)) na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.**

**3.1.2** – Não poderão participar deste Credenciamento:

**3.1.2.1** – Instituições que estiverem em processo de **falência, insolvência ou liquidação**;

**3.1.2.2** – Instituições que tenham sido **declaradas inidôneas** para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**3.1.2.3** – **Instituições que estiverem irregulares** quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**3.2** – Os participantes deverão apresentar a **seguinte documentação**:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento.
- c)** Comprovação, através de documento de que a instituição está **em pleno uso e gozo de suas atividades e não** se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de **autorização** de funcionamento por entidade de classe.
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ-MF);
- e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- g)** Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e INSS;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Municipais ou positiva, com efeito, de negativa, da sede da Licitante;

- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou positiva, com efeito, de negativa;
- k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).
- l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

**3.2.1** – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em **original**, ou por qualquer processo de **cópia autenticada** em cartório, ou publicação em órgão de **imprensa oficial**, ou autenticada por Membro da Comissão de Permanente de Licitação, mediante a exibição do original.

**3.2.2** – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**3.2.3** - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

<b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT</b>
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023 - PROCESSO Nº 5912/2023</b>
<b>REFERENTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE</b>
<b>INTERNAÇÃO PARA MULHERES E HOMENS ADULTOS USUÁRIOS</b>
<b>DE DROGAS E ALCOÓLATRAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS</b>
<b>GUIMARÃES-MT.</b>
<b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA</b>
<b>Denominação da Instituição:</b>
<b>CNPJ (MF)</b>
<b>Endereço</b>
<b>Responsável Legal:</b>

#### **4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**4.2** – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

## **5. DO JULGAMENTO:**

5.1 – Recebidos o envelope de documento, a Comissão Permanente de Licitação, fará a apreciação da documentação e diligências necessárias, num prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento.

5.2 – A Comissão decidirá sobre a habilitação do(s) interessado(s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

5.3 – É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceita-los a seu exclusivo critério.

5.4 – Serão consideradas habilitadas às Instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

5.5 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Credenciamento/Contratual.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:**

6.1 – Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e protocolados durante o horário normal de expediente da Administração, que se inicia às 08:00 horas e se encerra às 18:00 horas.

6.2 – Da decisão relativa ao credenciamento o ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado durante o horário normal de expediente, que se inicia às 08:00 horas e se encerra às 18:00 horas.

6.3 – É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso através de e-mail: [licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br](mailto:licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br) desde que o original seja protocolado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

6.4 – Os recursos e prazos seguirão o disposto no artigo 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **7. DAS PENALIDADES:**

7.1 – As licitantes, conforme o caso, que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa;

- 7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 7.1.3;
- 7.1.5 – As sanções previstas nos itens 7.1.1 – 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.1.6 – A penalidade de Advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 7.1.7 – A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:
- 7.1.7.1 – Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.1.7.2 – Pelo não comparecimento dentro do prazo de validade da proposta para assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação.
- 7.1.7.3 – Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na licitação, inclusive quanto às condições de participação e enquadramento da licitante como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação.
- 7.1.8 – Na fixação das penalidades previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 7.1.8.1 – Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 7.1.8.2 – Os danos resultantes da infração;
- 7.1.8.3 – Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 7.1.8.4 – Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 7.1.8.5 – Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- 7.1.8.6 – O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 7.1.8;
- 7.1.8.7 – A penalidade prevista no item 7.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças para registro no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.1.8.8 – Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **8. DOS CASOS OMISSOS:**

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais de direito.

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**9.1** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

**9.2** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive no local de prestação do serviço, para certificação dos procedimentos.

**9.3** – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**9.4** – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, os contratos poderão ser prorrogados, a critério da administração por igual período.

**9.5** – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, Termo de Referência e CONTRATO.

**9.6** – A INSTITUIÇÃO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO decorrente deste Chamamento. Em consequência, a INSTITUIÇÃO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**9.7** – **A INSTITUIÇÃO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**9.8** – Caso ao INSTITUIÇÃO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**9.9** – A documentação solicitada em 3.2 deverá ser entregue até o dia: **XX/XX/2023 (XXXX-FEIRA) às 09:00 horas**, no setor de Licitações e

Contratos, sito a Rua Tiradentes, 166 – Centro – Chapada dos Guimarães/MT.

**9.10** - Analisada a documentação, o interessado será informado do resultado da análise e dele poderá recorrer conforme estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 caso a sua solicitação de Credenciamento não tenha sido aceita.

**9.11** – Aceita a solicitação de Credenciamento ela será homologada, publicada no DOE/AMM passando-se a seguir à assinatura do correspondente Contrato.

**9.12** - São partes integrantes deste Edital:

A	ANEXO I	Termo de Referência
B	ANEXO II	Modelo proposta de preços
C	ANEXO III	Modelo de Carta de Credenciamento
D	ANEXO IV	Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
E	ANEXO V	Minuta do Contrato

**Chapada dos Guimarães/MT, 26 de junho de 2023.**

**MARIANA CAROLINE SOARES CARDOSO**  
**Presidente da CPL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CERTIDÃO**

Processo Administrativo de Licitação/nº 5912/2023  
Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Assunto: **Cópia do Termo de Referência**

Certificamos que o Termo de Referência encontra anexado ao ofício do Órgão/Pasta solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, tendo esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital. Para constar, lavrei e fiz juntada do presente auto na condição de Presidente da CPL/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Chapada dos Guimarães/MT, 27 de junho de 2023.

**MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO**  
**Superintendente de Licitação**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**Licitação:**

**Modalidade: CHAMADA PÚBLICA/Nº 002/2023**

**Tipo: MENOR VALOR GLOBAL**

Licitante: \_\_\_\_\_

C.N.P.J \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_ Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente ao  
**“Contratação de Serviços de Internação para Mulheres e Homens Adultos Usuários de Drogas e Alcoólatras que se encontram no município de Chapada dos Guimarães-MT”:**

PROPOSTA DE PREÇOS						
Item	Descrição	Qtd	Unid	Marca	Valor Unit.	Valor Total
					R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	

**Observação:**

Nos preços apresentados nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, SEDEX, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Valor Total da Proposta é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:**

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço Completo:

RG nº:

CPF nº:

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**REF.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2023**  
**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG n°. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF/MF N°. \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, FORMULAR LANCES OU OFERTA, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento e demais atos licitatórios.

Informações Importantes:

CNPJ/MF n°. \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual n°. \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do representante legal sob carimbo**  
**RG:CPF/MF:CNPJ/MF da empresa**

OBS.: Deverá ser reconhecida a firma e/ou assinatura digital em caso de representação por meio de procuração/credenciamento particular.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE  
CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023**, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à(ao) \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do representante legal sob carimbo  
RG:CPF:CNPJ/MF da empresa**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023**  
**ORIGEM: CAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5912/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO  
DE INSTITUIÇÃO INSTITUIÇÕES PARA  
PRESTAR SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO  
PARA MULHERES E HOMENS ADULTOS  
USUÁRIOS DE DROGAS E ALCOÓLATRAS  
DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS  
GUIMARÃES-MT E A  
INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento Particular de Contrato que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º **03.507.530/0001-19**, com endereço à Rua Tiradentes, n.º 166, Centro, na Cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. OSMAR FRONER DE MELLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG n.º **9731.465-1** – SSP/SP e CPF/MF n.º **375 577 856 49**, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, Chapada dos Guimarães/MT e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG N.º \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_ e CPF/MF N.º \_\_\_\_\_ doravante denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado, a EMPRESA/INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_/MT, inscrita no CNPJ/N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu bastante Procurador, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador da Cédula de Identidade - RG n.º \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_ e

CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Chamamento Público nº. 002/2023**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a **Prestação de Serviços de Internação para Mulheres e Homens Adultos Usuários de Drogas e Alcoólatras que se encontram no município de Chapada dos Guimarães-MT.**

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura de presente contrato decorre da realização da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, realizado com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO**

- . Edital da Chamada Pública nº 002/2023 e seus anexos;
- . Termo de Referência nº 012/SMAS/2023;
- . Proposta de Preços da Contratada;

3.1 Os documentos, referido na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de **Serviços de Internação.**

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário de todas as suas operações/serviços realizados por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

- 5.1. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- 5.2. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 5.3. Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.
- 5.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 5.5 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 5.6. Responder por danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.7. Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.
- 5.8. Indicar por escrito e antes do início das atividades preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
- 5.9. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências do Instituto.
- 5.10. Comunicar previamente à CONTRATANTE sobre problemas que possam estar ocorrendo sobre os Internados.
- 5.11. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

5.12. Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto à Receita Federal e ao FGTS, estadual e municipal do domicílio da sede.

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

6.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.4. Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

6.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

6.6. Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

6.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

6.8. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.

Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese de a Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

6.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

6.10. Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.

6.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.

6.12. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

6.13. Certificar que a Internação está sendo de alta qualidade e realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

6.14. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

6.15. A Internação em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será aplicado as sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

6.16. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura INSTITUIÇÃO, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

## **7 CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com este contrato, por meio dos servidores designados como fiscal, suplente e gestor:

<b>tor do Contrato</b>	<b>Fernanda Cristina Ferreira da Silva</b> de Nomeação n° 007/2021 go: Secretária Municipal de Assistência Social
------------------------	---

<b>Assinatura do Contratado</b>	<b>João Carlos Monteiro</b> Matrícula: 6822 Cargo: Chefe de Divisão de Serviço ao Cidadão
---------------------------------	---

**7.2** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 002/2015, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de providenciar a Nota de Liquidação

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade:** 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Funcional Programática:** 08.244.0037.20129

**Projeto Atividade:** 20129 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recurso:** 16600000000

**Código Reduzido:** 791

**Fonte de Recurso:** 15000000000

**Código Reduzido:** 792

## **9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**9.2** Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

**9.2.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente no almoxarifado, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

**9.2.2** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;

**9.2.3** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a)** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- c)** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d)** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**9.3** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**9.4** Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a)** Razão Social;
- b)** Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c)** Data de emissão;
- d)** Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e)** Descrição do material e/ou serviço;
- f)** Quantidade, preço unitário, preço total;
- g)** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h)** Número do Contrato;
- i)** Número da Nota de Empenho;
- j)** Não deverá possuir rasuras.

**9.5** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

**9.6** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

**9.7** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, no endereço: Rua Tiradentes, n.º 166, Centro, CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães/MT.

**9.8** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

**9.1** O pagamento será realizado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura observada a efetiva entrega dos bens/serviços contratados.

**9.10** O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**9.11** O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

**9.12** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**9.13** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

**9.14** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**9.15** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**9.16** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a)** Advertência por escrito
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c)** Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b”, “c” e “d”.

**11.2** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

**11.3** Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Chapada dos Guimarães, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

**11.4** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**11.5** As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.6** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;

**12.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**12.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito pela **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**12.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

**12.3.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou sem comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Chapada dos Guimarães/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

#### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**OSMAR FRONER DE MELLO**  
*Prefeito Municipal*

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
*Contratante*

**ROSANE COSTA ITACARAMBY**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/MT nº 8755**

#### **CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**(Representante Legal)**  
RG nº XXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX